



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL Nº 129 / 2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre a **obrigatoriedade de vacinação contra a COVID-19** para todos os Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados vinculados a Prefeitura Municipal e o Público em Geral, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 458, de 8 de outubro de 2021, que torna obrigatória a todos os Agentes Públicos do Estado de Pernambuco a imunização contra a **COVID-19**;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020 autorizou as autoridades a adotarem, no âmbito de suas competências, entre outras medidas de enfrentando da **COVID-19**, a determinação de vacinação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, especialmente o estímulo a vacinação no âmbito deste Município, visando o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado a obrigatoriedade da **vacinação contra a COVID-19 para todos os Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados vinculados a Prefeitura da Vitória de Santo Antão**, para ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Os Servidores Públicos mencionados no artigo anterior, ficam obrigados a comprovar a imunização completa contra a **COVID-19**, nos exercícios de suas funções, em todas os Departamentos e Secretarias deste Município.

**Parágrafo Único** - Caberá à chefia imediata exigir a apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo.

**Art. 3º** - Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providências:



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- I** – controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação do comprovante de vacinação, juntamente com a identidades ou outro documento com fotografia;
- II** – manutenção dos acessos às suas dependências, livres de tumultos e aglomerações;
- III** – cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

**Art. 4º** - Serão aceitos como comprovantes de vacinação o **Certificado Nacional de Vacinação da COVID-19**, em sua versão impressa, emitido através do aplicativo ou na versão web do **Conecte SUS Cidadão**, bem como Caderneta ou Cartão de Vacinação emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde, ou por outro órgão governamental, nacional e estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas.

**Parágrafo Único** - Caso haja suspeita de falsidade nos dados de comprovação de vacinação contra a **COVID-19** ou na declaração médica de contraindicação, o servidor será convocado para prestar esclarecimentos e, comprovada a irregularidade, estará sujeito às sanções previstas em Lei.

**Art. 5º** - A Portaria conjunta do Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Saúde e Bem Estar, poderá estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 6º** - A recusa sem justa causa em submeter-se à vacinação contra a **COVID-19**, caracteriza falta disciplinar passível das sanções dispostas nas legislações vigentes.

**Art. 7º** - Todas as determinações e critérios contidos neste Decreto, são extensivos ao Público em Geral, ficando todos visitantes e/ou usuários obrigados a comprovar a imunização completa contra a **COVID-19**, para ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no âmbito deste município.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2022.

**396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**377º Anos da Batalha das Tabocas.**

**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito